

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
22 MAI 2007
Protocolo 052/07
Processo 053/07

PROJETO DE LEI

Nº 052/07



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Em 22.05.07

Obriga as instituições de ensino do Estado de 5^a a 8^a séries a contemplarem em sua proposta pedagógica, estudos sobre a prostituição infantil, no sentido de orientação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que as instituições de ensino do Estado de 5^a a 8^a séries contemplem em sua proposta pedagógica, estudos sobre a prostituição infantil, no sentido de orientação.

Art. 2º Os estudos estabelecidos no artigo 1º podem ser representado através de reportagens, vídeos palestras, estatísticas e outros materiais para melhor orientar as crianças e adolescentes.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, todos somos conscientes da existência do problema da prostituição infantil, porém, na atualidade, poucos sabem a sua real dimensão, sendo considerados por muitos como a pior tragédia que afeta a liberdade sexual das nossas crianças e adolescentes.

No Brasil existe uma idéia de que a prostituição infantil é concentrada no litoral, em virtude do turismo sexual, mas essa imagem é errada. O relatório da CPI sobre o tema, feita entre 2002 e 2004, levantou que o problema ocorre em 947 municípios brasileiros, mais da metade no interior. A mesma investigação constatou que 95% das crianças são meninas e que 80% delas são negras ou mulatas. Isso reflete problemas culturais brasileiros, como o machismo, o racismo e a indiferença social.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA – PSB

Em Rondônia não é diferente, vários fatores colaboram para esta mencionada prostituição, das quais se desiacam a situação das famílias que emigraram de zonas rurais empobrecidas para a capital, em cujas periferias passam a morar em condições abaixo dos padrões mínimos de bem-estar e dignidade. Nesse contexto, muitos menores são obrigados a trabalhar para contribuir para a subsistência familiar, sendo que, por este motivo, muitas crianças passam a viver na prostituição.

Em meio a este cenário caótico, a formação educacional passa a ter um papel fundamental, uma vez que, ao orientar as crianças e seus familiares, acerca das problemáticas que envolvem a prostituição infantil e conscientizá-los, certamente teremos uma sociedade mais humana e alheia a esta sorte de mazela.

Assim sendo, verifica-se a necessidade de que o Estado cumpra com sua obrigação legal, criando conselhos tutelares, aproveitando as experiências positivas dos já existentes, promovendo, através da implantação da presente proposta pedagógica, a participação da comunidade, para atuar em projetos conjuntos no campo da prevenção e conscientização da exploração da prostituição infantil, vislumbrando a construção de uma sociedade mais justa, onde seus direitos de dignidade sejam assegurados.

É dever do Estado delinejar estratégias para acabar com essas explorações, minimizando, dessa forma, a dor de nossas crianças e adolescentes, bem como outros agravos.

Considerando as razões supramencionadas, confia-se no honroso apoio e no espírito humanitário que sempre norteou esta brisa Casa de Leis, a qual, mais um a vez, conclamo, com o objetivo de aprovar este importante projeto.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2007.



Deputado **WILBER COIMBRA**
Presidente da CCJR/ALE